

000068

RE.



CONTRATO ASSINADO

**CONTRATO MSG 016/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., E, DE OUTRO, UC BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI - EPP, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento, a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF nº 19.699.063/0001-06, com sede à Rua Voluntários da Pátria, nº 113 – Pav. 6 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-000, neste ato representada por seus diretores Sr. **José Jurhosa Júnior**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade n.º 1.647.241 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 174.593.891-53, na qualidade de **Diretor-Presidente e Diretor de Administração e Compliance** e Sr. **Luiz Carlos De Lima**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 7901305-3, inscrito no CPF/MF sob nº 028.853.898-69, na qualidade de **Diretor de Contratos**; todos com poderes conferidos no art. 37 do Estatuto Social da Sociedade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **UC BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.041.833/0001-10, com sede na Rua Manuel Gaya, n.º 551, Sala 01, Vila Nova Mazzei, São Paulo/SP, CEP: 02313-000, neste ato representada pelo Sr. **Andre Luiz Reis**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 33.489.586-8 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 304.995.028-50, residente e domiciliado na Rua Lenize Mazzei, n.º 285, Vila Nova Mazzei, São Paulo/SP, CEP: 02316-030, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, instruído pelo **Processo Administrativo MSG n.º 2019.01022, Dispensa de Licitação MSG n.º 002/2019**, devidamente autorizado pela **Ata da 187ª Reunião de Diretoria**, o qual reger-se-á pelas normas da Lei n.º 13.303/2016, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Locação do Equipamento de Videoconferência GROUP500 EEIV 4x Polycom com licença multiponto embarcado para 4 sites.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A execução dos serviços é imediata, tendo como marco inicial a assinatura do contrato.

**CONTRATO MSG 016/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019**

2.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme previsto na proposta de preços, obedecendo integral e rigorosamente às suas disposições, bem como às normas, especificações e métodos aprovados, relacionadas direta ou indiretamente com o serviço.

2.3. As dúvidas técnicas que surgirem no decorrer da execução dos serviços serão dirimidas, em conjunto, pelos responsáveis técnicos de ambas as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

3.1. Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, e serão vinculantes durante toda a vigência do CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo MSG n.º 2019.01022;
- b) Proposta da CONTRATADA datada de 16/08/2019; e
- c) Toda a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive Atas de Reunião, com as quais a CONTRATANTE haja expressamente concordado.

3.2. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e neste CONTRATO, prevalecerão as disposições deste CONTRATO, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram os itens acima mencionados.

3.3. Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados da CONTRATANTE, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais a CONTRATANTE não haja, por escrito, se declarado de acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – ORIGEM DOS RECURSOS:

4.1. Os recursos destinados a este contrato são próprios e serão classificados na rubrica “Administração da Sociedade”, previstos no Plano de Negócios – Rev. 5, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste CONTRATO, o valor global de R\$ 9.594,00 (nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais), de acordo com as condições de pagamento previstas na Cláusula Sexta deste Instrumento.

5.2. No referido preço estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como: IOF, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições,



transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. O valor contratado será pago em moeda corrente e legal do País, após verificação e aceitação por parte da fiscalização da CONTRATANTE, respeitadas as demais disposições do CONTRATO.

5.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

5.5. O pagamento será feito após a comprovação da realização e conclusão dos serviços, em conformidade com os valores dos eventos previstos na Cláusula 5.1. deste CONTRATO.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, nota fiscal/fatura, apresentando-o à CONTRATANTE no endereço de sua sede, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.

6.1.1. A nota fiscal/fatura, contendo a descrição dos serviços executados será devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. As solicitações de pagamento decorrentes deste CONTRATO serão pagas pela CONTRATANTE em **30 (trinta) dias, contados da data do protocolo físico do Requerimento de Pagamento** na sede da MSG, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

6.3. O **Requerimento de Pagamento** deverá ser assinado por representante devidamente habilitado e com poderes para exercer tal ato.

6.4. Para que a CONTRATANTE possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta do CONTRATO ora firmado, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

6.4.1. A CONTRATADA emitirá 02 (duas) vias da Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil contado da data da Autorização de Faturamento, **devendo apresentá-las para pagamento impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês corrente**, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições dentro do vencimento, se aplicável;

6.4.2. Caso não seja possível, a nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente de maneira a atender exigência da cláusula 6.4.1;

6.4.3. A nota fiscal deverá ser emitida com as seguintes referências:

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 22.270-000



MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Rua Voluntários da Pátria n.º 113 – Botafogo, 6º Pavimento

Rio de Janeiro/RJ – CEP 22270-000

CNPJ: 19.699.063/0001-06

Inscrição Estadual 86.634.155

Insc. Municipal: 0.604.203-1

- a) A nota fiscal deverá conter **(i)** o número e o objeto do CONTRATO; **(ii)** número da Autorização de Faturamento/medição; **(iii)** mencionar o período a que se refere a prestação dos serviços, quando aplicável, e **(iv)** dados bancários;
- b) Os dados bancários acima referidos compreendem as seguintes informações: banco, agência, praça e conta corrente na qual devem ser depositados os créditos, sendo certo que sem tais informações a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.
- c) A CONTRATADA deverá discriminar, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
- (c.1)** Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
- (c.2)** O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- (c.3)** O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
- (c.4)** Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87/96 e atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto nº 1.980/07;
- (c.5)** Diferencial de Alíquota, destacado como Substituição Tributária, por força de protocolos entre os Estados, nos termos das legislações específicas.

6.4.4. Não serão admitidos documentos fiscais que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

6.4.5. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser encaminhada(s), imediatamente após sua emissão, para: controlef@msgtrans.com.br de forma que a CONTRATANTE verifique o documento fiscal;

6.4.6. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas, que devem ser protocoladas na secretaria da MSG, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet, quais sejam:

a) Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos (CPEND), relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

d) Certidão Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Paraná, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual ou Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual com efeitos de Negativa, nos termos da Norma de Procedimento Fiscal – NPF nº 104/2014 e NPF nº 086/2015, da Coordenação da Receita do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

d.1) A prova de regularidade com a Fazenda Pública do Paraná deverá ser apresentada mesmo que a Licitante não possua sede ou filial no Estado do Paraná, podendo ser obtida por meio do endereço eletrônico:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

6.5. Caberá à CONTRATANTE anexar ao processo de pagamento a Consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços –

GMS/SEAP/DEAM, por meio do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais, bem como a Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR.

6.6. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA para devidas providências de correção e/ou cancelamento, conforme o caso.

6.7. A CONTRATADA, mensalmente, deverá enviar à CONTRATANTE os comprovantes do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais (GFIP – SEFIP, junto com as guias e comprovantes de recolhimento), bem como das obrigações fiscais (obrigações de recolhimento do ISS), trabalhistas (ex: folha de pagamento / comprovantes de pagamento de salário) e previdenciárias, quando cabível.

6.8. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos que compõem o Requerimento de Pagamento, a CONTRATANTE pagará apenas a parcela não controversa no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pela CONTRATANTE.

6.9. Eventuais encargos financeiros (multas, juros de mora, entre outros) imputados à CONTRATANTE, decorrentes do atraso na apresentação dos documentos nos itens 6.4. e 6.7, poderão ser descontados dos faturamentos apresentados pela CONTRATADA.

6.10. Caso a CONTRATADA apresente os documentos exigidos nos Itens 6.4 e 6.7, após o prazo estabelecido no Item 6.4.1, a cada dia de atraso, o prazo de pagamento mencionado será prorrogado na mesma proporção.

6.11. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base no CONTRATO, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso.

6.12. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

6.13. Desde já fica acertado entre as partes que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes do CONTRATO.

6.14. O valor contratado será pago em moeda corrente e legal do País, segundo o faturamento elaborado pela empresa CONTRATADA, após verificação, medição e aceitação por parte da fiscalização da CONTRATANTE, respeitadas

as demais disposições do presente Contrato e de seus anexos.

6.15. Na hipótese de eventual atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura protocolada, por motivo de inteira responsabilidade da MATA SANTA GENEBRA, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no IPCA, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.

6.16. Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança.

6.17. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.18. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couberem, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos cujos recolhimentos são exigidos em lei. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação de tais recolhimentos.

6.19. A CONTRATANTE poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que o CONTRATADO haja incorrido, de quaisquer créditos seus, decorrentes deste instrumento contratual, podendo ainda utilizar-se da garantia de cumprimento do CONTRATO.